



Plano de Actividades do Observatório Nacional dos CIRVER para 2011

Plano de Actividades do Observatório Nacional dos CIRVER para 2011

Introdução

O Decreto-Lei n.º3/2004, de 3 de Janeiro, consagra o regime jurídico do licenciamento da instalação e exploração dos Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos, designados CIRVER.

Atendendo à natureza de todo o processo que envolve a criação, desenvolvimento e exploração dos CIRVER, e o impacto esperado para a gestão dos resíduos industriais do País, foi criado pelo Decreto-Lei n.º3/2004 o *Observatório Nacional dos CIRVER*, adiante designado por ONC.

Este Observatório vem apoiar actividades de controlo da autoridade competente, neste caso a Agência Portuguesa de Ambiente (APA), constituindo um referencial para o acompanhamento e coordenação das actividades dos CIRVER.

Actualmente o Observatório é composto pelos seguintes membros:

- Eng.º Sérgio C. Bastos, representante nomeado pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente, que preside;
- Eng.ª Ana Isabel Paulino e Eng.ª Natália Faísco, representantes da APA;
- Eng.ª Zélia Ana Galinho, representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- Eng.ª A. Simões de Sousa, representante da Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo;
- Dr. Manuel Cabugueira e Dr.ª Cátia Felisberto, representantes da Autoridade da Concorrência;
- Sr. Sérgio Carrinho, representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- Sr. Vereador Francisco Matias, representante da Câmara Municipal da Chamusca;
- Eng.ª Vera Lúcia Santos Noronha, representante da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;
- Eng.º Rui Berkemeyer, representante da Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza;
- Eng.º Faria e Santos, representante da Associação Industrial Portuguesa;
- Eng.º José Mira, representante da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P..

Objectivos

O objectivo do ONC é analisar a situação e evolução dos CIRVER, de modo a garantir o seu bom funcionamento. A resposta a estes objectivos é conseguida através do acompanhamento sistemático da qualidade do serviço prestado pelas entidades licenciadas, e concretizada pelas actividades do ONC expostas no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º3/2004:

- a) Proceder à recolha de todas as informações relativas à qualidade do serviço prestado, compilando e harmonizando essa informação de modo a torná-la acessível à população em geral;
- b) Elaborar e publicitar listagens comparativas entre os CIRVER e sobre os elementos referidos na alínea anterior;
- c) Recomendar à entidade coordenadora a realização de auditorias às entidades licenciadas, divulgando as matérias com influência nos níveis de qualidade do serviço prestado;
- d) Emitir recomendações dirigidas às entidades licenciadas sobre aspectos relacionados com a gestão dos CIRVER;
- e) Emitir recomendações dirigidas às entidades licenciadora e coordenadora, bem como às entidades licenciadas, sobre aspectos relativos à actividade licenciada;
- f) Alertar o Governo e as autarquias locais para a verificação de situações anómalas no sector e propor a adopção de medidas tendentes à sua correcção.

No entanto, de acordo com o número 6 do Regulamento Interno do ONC, considerando a abrangência nacional das actividades conduzidas nos CIRVER, também é da competência do ONC o acompanhamento da interacção e evolução dos CIRVER com a comunidade envolvente (região), devendo o ONC:

- g) Emitir recomendações dirigidas às entidades licenciadora e coordenadora sobre aspectos relativos à garantia do princípio da auto-suficiência (Artigo 4.º do Capítulo II do Decreto-Lei n.º178/2006, de 5 de Setembro), relativa à gestão dos resíduos perigosos;
- h) Proceder à recolha de informação que possibilite o acompanhamento económico, social e ambiental – nomeadamente através da elaboração de indicadores de monitorização – da região onde estão inseridos os CIRVER;
- i) Cooperar com a entidade licenciadora e coordenadora o desenvolvimento de uma plataforma comum para a disponibilização de informação recolhida e processada, através de uma base de dados ou portal interno, online, de modo a permitir um acompanhamento permanente das decisões e acções tomadas no âmbito do Observatório, da entidade licenciadora e coordenadora no que respeita aos CIRVER.

Atendendo às funções mencionadas, o ONC deve elaborar o seu plano de actividades e submetê-lo à apreciação do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional.

Plano de Actividades

Em consonância com as funções definidas para o ONC apresenta-se o Plano de Actividades para 2011.

Este Plano procura ser um instrumento de análise da situação e evolução dos CIRVER, relativamente à qualidade do serviço prestado e interacção e evolução com a comunidade envolvente. Neste sentido, o ONC adoptou a análise de descritores como forma de caracterizar os CIRVER.

Os descritores foram escolhidos numa perspectiva de se acompanharem as acções dos CIRVER em áreas relevantes, através da análise dos desvios relativamente à estratégia predefinida e/ou das actividades que podem ser melhoradas tendo em vista a implementação das melhores práticas de gestão.

Para o efeito foram consideradas relevantes as áreas:

- **Ambiental:** porque os CIRVER apresentam-se como uma solução nacional para o problema dos resíduos perigosos, garantindo um alto nível de protecção da saúde pública e do ambiente, mas com incidências ambientais resultantes da instalação e exploração global dos CIRVER, que devem ser acompanhadas durante todas as fases do projecto.

- **Económica e social:** porque é provavelmente ao nível social e económico que a avaliação do projecto se apresenta mais importante e merecedora de maior atenção. Para tanto, basta que atentemos ao facto de ser um dos objectivos do projecto o reforço da diversificação económica no concelho, ao mesmo tempo que se dá resposta a uma necessidade sentida em termos nacionais, a valorização e tratamento de resíduos industriais perigosos.

Actividades a desenvolver

1. Recolha e apreciação de informação relativamente à qualidade do serviço prestado pelos CIRVER e à interacção e evolução com a comunidade envolvente.

a) Ambiente

Tendo em consideração as condições impostas no Alvará de Exploração e na Licença Ambiental, os CIRVER têm que reportar ou facultar diversa informação relativa à sua interacção com o meio ambiente. A verificação do cumprimento dos objectivos e metas de desempenho ambiental propostos para o 1º ano de exploração e para os descritores ar, água, solos, fauna e flora, resíduos, incidirá na análise dessa informação, nomeadamente:

- O Plano de Desempenho Ambiental (PDA);
- O Relatório Ambiental Anual (RAA);
- O Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes (E-PRTR);
- Outros documentos ou informações de reporte obrigatório ou facultativo que constituam mecanismos de acompanhamento do desempenho ambiental dos CIRVER.

b) População, emprego e actividades económicas

No quadro da gestão diária dos CIRVER deve haver uma preocupação com a gestão “social” do mesmo, que deve ser realizada em coordenação directa com a Administração Local, de modo a que este investimento potencie o Desenvolvimento Local.

O ONC procederá à recolha e análise da informação relativa às acções desenvolvidas pelos CIRVER para potenciar o Desenvolvimento Local, no que se refere nomeadamente:

- Ao emprego permanente e indirecto derivado da implantação dos CIRVER;
- À forma de contacto estabelecida com as populações locais para que lhes seja possível a obtenção de informação, apresentação de sugestões de funcionamento, reclamações, etc.;
- Aos apoios a iniciativas culturais e de outra índole, que permitam a manutenção e aumento do nível de vida local;

Ao nível regional/nacional serão igualmente acompanhados:

- O processo relativo às acessibilidades aos CIRVER e Ecoparque do Relvão;
- O cumprimento da concretização do princípio da auto-suficiência, pois o estabelecimento dos CIRVER, nos moldes definidos no Decreto-Lei n.º 3/2004, destina-se a criar as condições adequadas para a gestão dos resíduos perigosos em Portugal;
- O cumprimento da prevalência da valorização e minimização da quantidade de resíduos a depositar em aterro, pois também constitui objectivo dos CIRVER a garantia da minimização dos quantitativos e da perigosidade dos resíduos a depositar em aterro;
- A sustentabilidade financeira dos CIRVER relativamente à rentabilidade do projecto e ao regime de preços aplicados;
- O cumprimento das regras da concorrência, no respeito pela economia de mercado e da livre concorrência, tendo em vista o funcionamento eficiente do mercado, a repartição eficaz dos recursos e os interesses dos consumidores.

2. Reuniões

As reuniões do ONC serão realizadas semestralmente (Maio e Novembro), de modo a acompanhar o processo de evolução dos CIRVER. No entanto, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que o ONC seja convocado pelo presidente ou sob solicitação de um terço dos seus membros.

As reuniões tenderão a:

- Acompanhar a evolução de documentos fundamentais para a caracterização do funcionamento dos CIRVER relativamente à qualidade do serviço prestado e interacção e evolução com a comunidade envolvente;
- Divulgar desenvolvimentos de novos temas a nível internacional relevantes para as áreas dos CIRVER.

3. Visitas

Será realizada uma visita aos CIRVER em Junho de 2011 por parte dos membros do ONC, sem prejuízo de visitas adicionais sempre que os membros do ONC considerarem necessário no âmbito das suas atribuições.

4. Disponibilização de informação actualizada

A compilação e harmonização da informação recolhida e processada será divulgada ao público de forma a esclarecer relativamente à situação e evolução do funcionamento dos CIRVER e das decisões tomadas no âmbito do Observatório. Para o efeito será desenvolvido um portal interno num formato que seja acessível ao público em geral.

Estará disponível no site da APA, no dossier Políticas de Ambiente, na secção de resíduos, e conterà diversas hiperligações de interesse, nomeadamente:

Quem somos: onde estará disponível informação relativa às competências do ONC;

Plano de Actividades: onde estarão descritas as actividades a desenvolver pelo ONC para o acompanhamento sistemático da qualidade do serviço prestado pelos CIRVER e da interacção e evolução com a comunidade envolvente;

Publicações: onde é possível aceder a relatórios e outros documentos elaborados no âmbito do ONC;

Notícias: onde serão disponibilizadas todas as notícias relacionadas com os CIRVER;

Legislação: onde constará toda a legislação com influência nos CIRVER;

Fórum de discussão: hiperligação criada para permitir que o público manifeste a sua opinião relativamente aos CIRVER.